



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 905/2009, 7 de outubro de 2009.

Cria o Comitê Gestor do Programa Cultivando Água Boa no Município de Céu Azul.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor Municipal do Programa Cultivando Água Boa - CAB, com as atribuições, de planejar e coordenar a gestão e a implementação do Programa no Município, por meio de convênios firmados com a Itaipu Binacional, articulando com os atores locais a formalização de cooperações técnicas e financeiras, bem como apoiar e colaborar na busca da resolução de demandas oriundas dos demais conselhos existentes no Município e que sejam comprovadamente de interesse público da comunidade local, definidas nesta lei e na sua regulamentação.

§ 1º As funções de membros do Comitê Gestor das Microbacias não serão remuneradas.

§ 2º Integram o Comitê Gestor representantes, titulares e suplentes das microbacias trabalhadas no Município; Câmara Municipal; Secretarias Municipais; Associação Comercial e Industrial; Conselhos Municipais (de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, Educação, Ação Social, Criança e Adolescente); do Governo Estadual (EMATER, PM/PR, etc.) do Governo Federal (MPF, IBAMA, MEC, MMA, MDA, etc.); de entidades classistas (Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Rural, APMs, Associações Comunitárias); das instituições de ensino públicas, de entidades não-governamentais (igrejas, pastorais); das cooperativas agrícolas instaladas no Município; dos programas de Itaipu Binacional que tenham ação no Município; dos órgãos de imprensa local; dos clubes de serviço e demais parceiros.

§ 3º A coordenação do Comitê Gestor de que trata o caput será exercida por quatro de seus membros: dois coordenadores (titular e suplente) e dois secretários (titular e suplente) indicados e aprovados pelos demais membros com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, observadas as normas do regulamento.

Art. 2º O Comitê Gestor terá caráter **consultivo**, com os objetivos de congregar os interesses da comunidade, permitindo a participação de todos os segmentos sociais; compatibilizar os interesses dos diferentes usuários; participar na elaboração dos planos de bacia e dos programas anuais e plurianuais de investimentos e acompanhar sua implementação; propor a elaboração de estudos, pesquisas e



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

projetos de interesse da comunidade; acompanhar a execução das obras e serviços programados nos convênios com a Itaipu Binacional.

Art. 3º Caberá aos secretários municipais afins ou seus representantes a gestão operacional das ações previstas nos convênios com a Itaipu Binacional, enquanto as atividades de acompanhamento caberão ao Comitê Gestor e cada um dos entes conveniados.

Art. 4º As condições de organização e funcionamento do Comitê Gestor de que trata o caput do artigo primeiro serão detalhadas por meio de regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 7 de outubro de 2009.


José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

